

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS/SC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2018**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 88/2018**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação administrativa apresentada pela empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA.**

A alegação da impugnante é que no objeto do edital de licitação nº 45/2018 especificamente no que se refere ao item nº 24, (LUMINÁRIA DE LED - POTÊNCIA DE 100W - ESTRUTURA PRINCIPAL DISSIPADOR EM ALUMÍNIO INJETADO ÂNGULO DE IRADIAÇÃO DE 5000K A 6000K.) há desconformidade no descritivo com relação à Cartilha da ABILUX.

Alega ainda, que desta forma não haverá julgamento objetivo e segurança jurídica para participantes e para municipalidade quando da aquisição do item, mas especificamente no que se refere a dados técnicos e de garantia do produto. Alegando que para tanto devem ser exigidos laudos comprobatórios das especificações.

Requer ao final, que seja incluído no item a descrição que considera como faltante; que seja exigida apresentação de laudos técnicos na proposta.

É o breve **relatório** do pedido apresentado.

Inicialmente cumpre ser destacado, que esta Administração está sempre em busca do cumprimento da estrita legalidade, cumprindo juntamente todos os demais princípios que norteiam a atividade pública de administração.

Com relação ao pedido apresentado, verifica-se que é tempestivo, tendo em vista que a sessão será realizada na data de 19/07/2018, e o prazo para impugnações é de até 2 (dois) dias anteriores, sendo que o pedido foi apresentado em data de 17/07/2018. Sendo que este é o entendimento adotado majoritariamente.

No tocante ao mérito, levando-se em conta a necessidade da Administração em realizar referida contratação, bem como a legalidade e demais princípios norteadores da atividade, é que se resolve:

Considerando que a data para abertura da sessão está prevista para o dia 19/07/2018, bem como o fato de necessidade de contratação imediata, vez que a municipalidade se encontra sem nenhuma empresa habilitada e contratada para prestar os serviços e fornecer os itens, é que será mantida a data de abertura da licitação.

No entanto, referido item, que se encontra em lote (licitação global) e que não há neste momento possibilidade de ser excluído sem que gere modificação na totalidade do certame, é que decide por manter a forma em que se encontra, sendo que, caso necessário à aquisição do produto em que se está realizando o Registro de Preço, será exigido quando da compra, a comprovação de laudos que atestem as especificações solicitadas.

## **DECISÃO**

**Diante disso, decido pelo recebimento da impugnação, vez que tempestivo o prazo de apresentação, no mérito acatando as recomendações de exigências de laudos, no entanto apenas serão exigidos os laudos se o item em que se está Registrando Preço venha a ser adquirido.**

Referida decisão será publicada no site da Prefeitura.

Coronel Freitas – SC, 18 de julho de 2018.

**IZEU JONAS TOZETTO**  
**Prefeito Municipal**